ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
Publicado no Edição 20
JORNAL Gruss Fatos & Notícias
na Data 03a/09/07/97.
na Página 007.
Alberto J. de La Rocque P. Meireles
Chefe de Gabinete

LEI Nº 0250/97

EMENTA: Altera a redação dada ao item II do Artigo 10 e item II do Artigo 28 da Lei 032/93.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O item II do Artigo 10 da Lei 032/93 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 10 - ...

I - ...
II- A quem já seja responsável por um (01) adiantamento, sem a devida prestação de contas."

Art. 2º - O item II do Artigo 28 da Lei 032/93 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 28 - ...

I - ...
II- Relação de todos os documentos de despesas incluindo: número e data do documento, espécie do documento, nome do interessado e valor de despesa, extrato bancário com saldo zero ou conciliação bancária de saldo, constando no final da relação a soma das despesas realizadas."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 1º de julho de 1997.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras